

Por Marcio Baptista e Bárbara Bassani

Em 20/08/2018, por meio do Edital nº 04/2018, a SUSEP colocou em Consulta Pública minuta de Circular SUSEP que estipula prazo para guarda e armazenamento de documentos das operações de seguro, resseguro, capitalização, previdência complementar aberta e corretagem e revoga a Circular SUSEP nº 74/1999 que atualmente regula o assunto.

Com apenas sete artigos, a nova Circular, se aprovada com a redação tal como está, passará a ser aplicável além de seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e as corretoras de seguros, de capitalização, e de previdência complementar, aos resseguradores e às corretoras de resseguros. A Circular também amplia os documentos que deverão ser armazenados pelas sociedades reguladas, quais sejam:

- I - Oferta, subscrição e contratação;
- II - Alteração, averbação e cancelamento de contrato;
- III - Suspensão e reabilitação de cobertura;
- IV - Envio e disponibilização de certificados, extratos e outras informações obrigatórias;
- V - Apuração, regulação e liquidação de sinistro ou benefício;
- VI - Resgate e portabilidade de recursos;
- VII - Concessão e pagamento de assistência financeira;
- VIII - Apuração e distribuição de excedentes técnicos ou financeiros;
- IX - Apuração e pagamento de comissões, participações e pró-labore;
- X - Distribuição de títulos e pagamento de sorteios;
- XI - Abertura e manutenção de cadastro do cliente;
- XII - Outras operações que envolvam direitos e obrigações do contrato comercializado;
- XIII - Nota técnica atuarial do produto e o número de seu respectivo processo administrativo na SUSEP;
- XIV - Contratos de estipulação, de representação e aqueles realizados com fornecedores e prestadores de serviços.

A Circular reduz o prazo de guarda de documentos para seguro de pessoas, responsabilidades e capitalização de vinte anos para cinco anos ou o prazo prescricional previsto na legislação vigente, o que for maior.

Finalmente, a Circular permite que os documentos sejam digitalizados por processo que permita a confirmação do processo de validação de tais documentos, e desde que os originais possam ser acessados quando a fiscalização entender necessário e que os documentos digitais sejam gerados a partir da utilização de meios remotos.

Vale notar que a norma trata somente da guarda e armazenamento de documentos e não do armazenamento de dados, que ainda poderá vir a ser regulamentado pela SUSEP, especialmente, considerando a recente publicação da Lei de Proteção de Dados no Brasil.

O prazo para envio dos comentários e sugestões à SUSEP com relação à minuta colocada em Consulta Pública irá encerrar em 04/09/2018 e pode ser feito pelo próprio sitio eletrônico da Autarquia (<http://susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-em-consulta-publica>).

Fonte: TozziniFreire News, em 28.08.2018.